

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO PROCURADORIA GERAL

## PROC. - REQUERIMENTO N° 026/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Vem à Procuradoria Geral da Câmara Municipal o Requerimento nº 26/2022 de autoria do Exmo. Sr. Vereador Geilson Jasmim Lampa pelo qual traz ao conhecimento público diversos problemas experimentados pelos usuários do serviço público de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestado pela Empresa ENEL.

Suscita o Ilustre Vereador dúvida que tem o seguinte teor:

"1. A Câmara, por meio de seu Presidente, poderia fazer convite aos representantes da concessionária Enel para participar de uma Audiência Pública para tratar do tema acima exposto?"

Segundo o Art. 2º da Lei Orgânica Municipal "O Governo Municipal é exercido pela Câmara Municipal e pela Prefeitura." Decorre de tal comando legal a obrigação daqueles que exercem o Governo Municipal zelar pelo bem estar geral dos cidadãos nos diversos aspectos da vida em sociedade. Referido dispositivo legal representa a consecução do estabelecido no Art. 29 da Carta Magna de 1988 segundo o qual:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)"





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO PROCURADORIA GERAL

Ora, o serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica se constitui em serviço <u>essencial</u> (Art. 7°, I, da Lei nº 7.783/89) e <u>contínuo</u> (Art. 22 Lei nº 8.078/1990) e, por tais aspectos, a falha na respectiva prestação, notadamente quando reiterada, interfere no bem estar da sociedade local e, por tal razão, clama pela providência do Poder Legislativo que, nos limites de sua competência legal e constitucional, pode e deve agir para que os serviços públicos sejam prestados de forma regular.

Neste contexto, por entender que o tema veiculado no Requerimento nº 026/2022 é de interesse local e a providência se insere nos limites do Art. 2º das Lei Orgânica Municipal, consideramos viável juridicamente a que Vossa Excelência convide o representante da Concessionária para comparecer em reunião ou audiência pública para tratar do assunto que aflige os usuários do serviço de energia elétrica no Município de Sumidouro.

Sumidouro, 10 de maio de 2022.

João Marcos da Silva Gonçalves Procurador Geral da Câmara Municipal OAB/RJ 97.760



Oficio CMS 047/2022

Referência: Requerimento 026/2022 – Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Ilmo. Sr. Coordenador – Polo Regional de Cantagalo/RJ

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, dirigimo-nos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, considerando o expediente em referência e a URGÊNCIA de providências por parte dessa Empresa, esclarecer e requerer o que segue.

Segundo o que estabelece a Lei nº 7783/89 (Dispõe sobre o exercício do direito de greve, <u>define as atividades essenciais</u>, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências) o serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial, nos termos como expresso no Art. 10, I:

Lei nº 7783/89

Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; **produção e distribuição de energia elétrica**, gás e combustíveis;

(...)

Noutro aspecto, além de manter a essencialidade do serviço, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) acrescentou às obrigações





das Concessionárias a prestação der serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Ocorre que, relativamente aos usuários de Sumidouro, esta Empresa vem deixando de observar o rigor dos comandos legais retro citados a ponto de os cidadãos instarem o Poder Legislativo Municipal a tomar as providências cabíveis para que as falhas, que lamentavelmente se transformaram em "corriqueiras", sejam sanadas. São falhas reiteradas na prestação do serviço de todo tipo: demora excessiva na solução dos problemas, falta de energia elétrica por longos períodos, tensão insuficiente, picos de energia, etc.

Tal situação é generalizada no território do Município e é objeto de constantes reclamações junto aos Vereadores, como o que ocorre no Bairro Venda da Ponte cujos moradores, casados das repetidas falhas na prestação do serviço, encaminharam abaixo assinado (anexo) ao Poder Legislativo visto que não obtem respostas nem solução para as reclamações levadas a essa Empresa.

Considerando tais circunstâncias e buscando solução extrajudicial adequada e amigável para os problemas informados, convidamos Vossa Senhoria a comparecer à reunião pública que será realizada na Câmara Municipal de Sumidouro/RJ, situada à Rua Dez de Junho, nº 165, Centro, Sumidouro/RJ, no dia 23/06/2022, às 14:00hs.

Considerando a URGÊNCIA na solução dos problemas ora informados, solicitamos respeitosamente que a resposta de Vossa Senhoria ao presente ofício ocorra no prazo inadiável de cinco dias após o respectivo recebimento. Vencido o prazo, encaminharemos toda a documentação ao Ministério Público Federal e Estadual para as providências cabíveis.





Sendo o que nos cabe no momento, aguardamos vossa inestimável presença na reunião pública informada, para que possamos encontrar juntos soluções para as demandas e problemas da população no que se refere ao serviço prestado por essa Empresa.

Sumidouro, 12 de maio de 2022

Att.

José Amarildo Pimentel

Vereador

Presidente da Cámara Municipal

Sumidouro/RJ

À ENEL BRASIL S.A.

A/C

Ilmo. Sr. Coordenador Responsável – Polo Regional de Cantagalo/RJ

Assunto:

Ofício CMS 047 2022

De

<informacaodoc@camarasumidouro.rj.gov.br>

Para:

<edson.curty@enel.com>

Data

13/05/2022 10:31

Ofício nº 047 2022.pdf (~2.2 MB)

Bom dia!

Prezado,

A pedido do Vereador Presidente desta Casa de Leis, José Amarildo Pimentel, encaminho anexo o ofício nº 047/2022.

Solicito gentilmente que acuse o recebimento deste.

Atenciosamente,

Patricia Brugger Lemos Andrade

Agente Administrativo

Çâmara Municipal de Sumidouro